



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PLANILHA

PROCESSO Nº 23.004478-6								
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Telefônico Fixo Comutado –STFC, na modalidade – DDD (0800),compreendendo as modalidades local e longa distância nacional para atender aos troncos bidirecionais e as linhas diretas, para uso contínuo do Tr Tocantins, Instituto de Contas 5 de Outubro e Rui Barbosa.								
ITEM	SUBITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FORNECEDORES DIRETOS			
					OI SOLUÇÕES		VIVO	
					VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1.1	12	Meses	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, com origem das chamadas em terminais do STFC, através de canais digitais bidirecionais (feixe E1 a 2Mbps), cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel)				
	1.2	12	Meses	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade longa distância nacional (interurbana), com origem das chamadas em terminais do STFC, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC (Fixo-Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo-Móvel).	R\$ 34.243,00	R\$ 412.914,00	R\$ 32.602,00	R\$ 391.224,00
	1.3	12	Meses	Assinatura mensal 0800 (disponibilização de número e configurações do serviço - restrição de área, bloqueios e mensagens)				
	1.4	12	Meses	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) com origem das chamadas em terminais do (STFC).				
<p>INFORMAÇÃO: O valor da média mensal para a contratação dos serviços de telefonia fixa é R\$ 33.422,50 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) e o valor anual em R\$ 401.070,00 (Quatrocentos e um mil e setenta reais).</p> <p>JUSTIFICATIVA 1: Justifico que encaminhamos pedidos de orçamentos para 05 operadoras telefônicas, porém, somente duas demonstraram interesse e apresentaram proposta.</p> <p>JUSTIFICATIVA 2: Justifico que não foi possível juntarmos preços de outras contratações públicas para comparação de valores, considerando que o objeto pretendido é único item. Justifico também que as operadoras telefônicas utilizam nomenclaturas e unidades diferentes para cada tipo de serviço. Algumas oferecem preços unitários e outras oferecem valores de pacotes de serviços que englobam mais de um item, fatores que dificultam a padronização da pesquisa de preços.</p>								



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PINTO KLIEMANN, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 24/11/2023, às 13:23, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0647187** e o código CRC **C57C0224**.